

Administração, no endereço: Área Especial H, LT 08 - Cruzeiro Velho, com a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do Cruzeiro;

IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa do Cruzeiro;

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente edital;

Art. 9º A Administração do Cruzeiro examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 7º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do Cruzeiro e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis;

§1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail: comdema.cruzeiro1@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista no site da Administração Regional do Cruzeiro e redes sociais;

§2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional do Cruzeiro e o resultado final será publicado no site da Administração Regional.

IV - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. A escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil será realizada através de Assembleia para determinado fim, com a escolha de seus membros e suplentes, após o prazo dos recursos.

Art. 11. A Assembleia ocorrerá na Administração Regional do Cruzeiro em data a ser escolhida para melhor interesse público de todos os participantes, a ser publicado no site da Administração Regional do Cruzeiro e redes sociais.

Art. 12. Ao final Assembleia para constituição do COMDEMA, deverá ser lavrado a Ata com a escolha final dos membros da sociedade civil, chancelada pelo Administrador Regional.

Art. 13. A formação final do COMDEMA, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 15. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional do Cruzeiro e deverão ser encaminhadas para o e-mail: comdema.cruzeiro1@gmail.com.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS

A Administração Regional do Recanto das Emas, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Local de Planejamento (CLP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Local de Planejamento tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por 8 (oito) representantes do Poder Público e por 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que executem ou acompanhem projetos ou políticas de planejamento territorial na Região Administrativa do Recanto das Emas, e respectivos suplentes.

1.2. A participação no Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa do Recanto das Emas é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.

1.3. O presente chamamento disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, por segmento.

1.4. O processo de escolha para função de membros titulares, e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, compreenderá as seguintes etapas:

- (a) Inscrição;
- (b) Indicação / Eleição;
- (c) Nomeação; e
- (d) Posse.

Obs.: Se, por ventura, houver inscrições em número superior a 08 (oito), a composição do conselho se dará pelo processo de eleição dos conselheiros e suplentes.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Poderá participar do processo de seleção o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada na Região Administrativa do Recanto das Emas, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

2.2. Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente apresentando os seguintes documentos:

- (a) Registro de constituição e documento previsto em lei que indique o seu representante legal;

(b) Descrição dos objetivos e representatividade da instituição na Região Administrativa do Recanto das Emas;

(c) Currículo da entidade ou instituição e de seus representantes legais; e

(d) Relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição, devidamente assinada e acompanhada do respectivo CPF.

2.3. Serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

2.4. É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

2.5. As entidades representantes da sociedade civil de que trata este argo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional do Recanto das Emas.

2.6. Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da respectiva Administração Regional, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: 17 de Fevereiro de 2025 à 17 de março de 2025.

3.2. Horário: das 00:00 do dia 17/02/2025 às 23:59 do dia 17/03/2025.

3.3. Link: <https://docs.google.com/forms/u/0/>.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DO PROCESSO SELEÇÃO

4.1. Compete à Administração Regional do Recanto das Emas:

- (a) Organizar e coordenar o processo de seleção e eleição;
- (b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;
- (c) Deferir ou indeferir inscrição; e
- (d) Publicar os representantes da sociedade civil no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

5.1. Período: Sete de Abril de 2025.

5.2. Horário: das 19h00min às 22h00min.

5.3. Local: Centro de Convivência do Idoso (CCI) localizado na Av. Recanto das Emas, Quadra 206.

5.4. O processo eleitoral dar-se por meio de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos.

5.5. A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Administração Regional do Recanto das Emas e terá a participação da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia.

5.6. Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus suplentes, os candidatos mais votados.

5.7. Em caso de empate: serão utilizados como critério de desempate para habilitação das entidades e instituições representativas da sociedade civil o maior tempo de constituição e o maior número de associados ou filiados.

6. DA NOMEAÇÃO E POSSE

6.1. A nomeação e posse dos membros será feita mediante publicação de Ordem de Serviço expedido pelo Administrador Regional no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição.

6.2. A posse e a entrada em exercício dos conselheiros é condicionada a apresentação de todos os documentos necessários à verificação das hipóteses de impedimento, e eventuais causas de inelegibilidade, observado o que estabelece o art. 19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Emenda à Lei Orgânica nº 60 de 20, de dezembro de 2011, e o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019;

Parágrafo único. Compete aos conselheiros apresentar a documentação necessária para a verificação de que trata o caput.

7. DO MANDATO

7.1. O mandato dos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes tem mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração Regional do Recanto das Emas.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042745/2021

Processo nº: 00304-0000024/2021-50. Contratante: Administração Regional de Sobradinho II. Contratada: CONNEC Telecomunicações e Informática LTDA EPP. Objeto: prorrogação, por 12 (doze) meses, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Vigência: a partir de 03 de fevereiro de 2025. Valor: R\$ 16.831,08 (dezesseis mil oitocentos e trinta e um reais e oito centavos) estimativa anual. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Signatários: Pelo Distrito Federal, Diego Rodrigues Rafael Matos - Administrador Regional, pela Contratada, Pedro Lucas da Silva – Representante Legal da Empresa.